



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)**

**Data da reunião:** 02/07/2025

**Presidente:** Senadora Damares Alves

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLP 151/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas atinentes ao atendimento, à defesa e à proteção das crianças e dos adolescentes custeadas com recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Eliziane Gama</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto, na forma da emenda (substitutivo) que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei 8.241/1991, que cria o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), objetivando salvaguardar, da limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento), as despesas com a defesa e a proteção das crianças e dos adolescentes, custeadas com recursos do FNCA.</p> <p>A relatora é favorável à proposição na forma de substitutivo. Assim, propõe-se a alteração da ementa do projeto de lei mediante o acréscimo do termo “promoção”, assegurando que ações, projetos e programas relacionados à promoção dos direitos da criança e do adolescente sejam igualmente abrangidos pela proposição legislativa, em observância ao disposto no § 1º-A do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Sugere-se também a alteração do art. 1º do projeto, que modifica o § 2º do art. 9º da LRF, acrescentando o termo “promoção” e alterando o termo “Fundo Nacional para a criança e o adolescente” para “Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”. No art. 2º do projeto, propõe-se a alteração do <i>caput</i> do art. 6º da Lei 8.242/1991, substituindo o termo “Fundo Nacional para a criança e o adolescente” para “Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente” e excluindo a sigla FNCA. Recomenda-se ainda, no art. 2º, a alteração dos §§ 2º, 3º e 4º, substituindo a sigla FNCA para Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, adequando a terminologia ao termo previsto no art. 260 do ECA.</p> <p>Tramitação: CDH e CAE.</p>

Data da reunião: 02/07/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PL 2810/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para agravar a pena dos crimes contra dignidade sexual de pessoa vulnerável; o Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para prever medidas protetivas de urgência para vítimas de crimes contra a dignidade sexual e em situação de especial vulnerabilidade; a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para prever a monitoração eletrônica dos condenados por crime contra dignidade sexual; a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para estabelecer mecanismos de proteção a crianças e adolescentes vítimas de crimes contra a dignidade sexual, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para assegurar assistência psicológica e social especializada às vítimas de crimes contra a dignidade sexual com deficiência e suas famílias.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Margareth Buzetti</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Damares Alves	Favorável ao Projeto com três Emendas que apresenta.	<p>O projeto dispõe sobre a alteração do Código Penal (CP), para agravar a pena dos crimes contra a dignidade sexual de pessoa vulnerável, e do Código de Processo Penal (CPP), para prever medidas protetivas de urgência para vítimas de crimes contra a dignidade sexual e em situação de especial vulnerabilidade. Também propõe mudanças na Lei de Execução Penal (LEP), para prever a monitoração eletrônica dos condenados por crime contra a dignidade sexual; alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para estabelecer mecanismos de proteção a crianças e adolescentes vítimas de crimes contra a dignidade sexual; e modificações no Estatuto da Pessoa com Deficiência, para assegurar assistência psicológica e social especializada às vítimas de crimes contra a dignidade sexual com deficiência e suas famílias. A iniciativa legislativa estabelece a majoração das penas para crimes sexuais cometidos contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e indivíduos em situação de vulnerabilidade, dando maior severidade às penas em razão da gravidade dos crimes, adotando medidas punitivas mais rigorosas e efetivas para proteção e para desestimular a prática de abusos sexuais. A relatora propõe a aprovação do projeto com três emendas, quais sejam: a) criação dos arts. 282-C e 282-D no CPP, especificando os crimes contra a dignidade sexual de crianças e de adolescentes como condição para a retirada de conteúdos que configurem crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente, visando à proteção da imagem da criança e do adolescente; b) modificação do termo "§ 1º" do art. 282-C para "Parágrafo único", em função de existir apenas um parágrafo ao art. 282-C no CPP e c) aperfeiçoamento do teor do inciso IX do art. 70-A do ECA.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>
3	<p><b>PL 3427/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 14.606, de 20 de junho de 2023, para dispor sobre a prioridade de atendimento e a identificação da pessoa com doença de Parkinson.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Tereza Cristina	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 1 e 2-CAS.	<p>O PL trata da identificação e da prioridade de atendimento das pessoas com doença de Parkinson. Para tanto, altera a Lei 10.048/2000, que especifica as pessoas com direito a atendimento prioritário; e a Lei 14.606/2023 (que institui o mês de abril como o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson e estabelece como seu símbolo a tulipa vermelha), para dispor que, mediante pedido, o poder público expedirá documento de identificação da pessoa com doença de Parkinson, para assegurar a prioridade.</p> <p>Na CAS, o projeto recebeu parecer favorável, com duas emendas. A primeira realiza ajustes de técnica legislativa. A segunda visa a adaptar o projeto às recentes alterações realizadas na Lei 14.606/2023, em razão da edição da Lei 14.626/2023.</p> <p>A relatora vota pela aprovação do projeto, com as emendas da CAS.</p> <p>Tramitação: CAS e terminativo na CDH.</p> <p>- Em 05/06/2024, foi aprovado o parecer da CAS, favorável ao Projeto, com as Emendas nº 1-CAS e 2-CAS.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PL 2549/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Cria o Selo Cidade Mulher, a ser conferido aos Municípios que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto.	<p>O PL cria o Selo Cidade Mulher, a ser conferido anualmente aos municípios que se destacarem na adesão às Políticas Públicas para as Mulheres. Estabelece que, em cada município, a adesão às Políticas Públicas para as Mulheres será avaliada pelo cumprimento e o engajamento da cidade na efetividade de suas políticas, observados os seguintes critérios: a) busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos; b) combate a todas as formas de discriminação; c) universalidade dos serviços e dos benefícios oferecidos pelo estado; d) participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas; e e) transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.</p> <p>Dispõe que, em cada município, o grau de adesão, de engajamento e de envolvimento no cumprimento das determinações do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres envolverá a assinatura do referido Pacto e a avaliação dos seguintes critérios: a) combate à exploração sexual de meninas e adolescentes e ao tráfico de mulheres; e b) promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de prisão.</p> <p>O projeto prevê que os municípios poderão criar organismos de políticas para as mulheres, como a Secretaria da Mulher, e determina que a banca julgadora deverá levar em conta a efetividade dos benefícios produzidos pelas políticas públicas municipais implementadas em favor da melhoria das condições de vida e do bem-estar das mulheres do município.</p> <p>Estabelece também os critérios para a seleção dos municípios vencedores do Selo Cidade Mulher e determina que o Poder Executivo publicará regulamento específico sobre o número de selos a serem conferidos anualmente, bem como os critérios da pontuação avaliativa dos municípios que serão contemplados com o Selo Cidade Mulher.</p> <p>Tramitação: CCJ e CDH.  - Em 16/10/2024, a matéria recebeu Parecer da CCJ, favorável ao Projeto.</p>
5	<p><b>PL 880/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para dispor sobre a implementação de mecanismos de identificação, prevenção e indisponibilização imediata de conteúdo de sexo explícito ou pornográfico envolvendo crianças ou adolescentes.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Marcos do Val</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Zequinha Marinho	Favorável ao projeto.	<p>A proposição dispõe sobre a implementação de mecanismos destinados à identificação, prevenção e indisponibilização imediata de conteúdo de sexo explícito ou pornográfico envolvendo crianças ou adolescentes. O projeto impõe obrigações aos provedores de aplicações de internet, por meio da inclusão do art. 21-A ao Marco Civil da Internet. O dispositivo visa a assegurar que esses provedores implementem mecanismos de identificação e prevenção capazes de tornar indisponível, de forma imediata, assim que identificado por qualquer meio, conteúdo que contenha cenas de sexo explícito ou pornográfico envolvendo crianças ou adolescentes.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria
6	<b>REQ 60/2025 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o Projeto de Lei nº 3.506, de 2020, que "institui o Dia da Conscientização sobre a Agenesia de Membros.". <b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves
7	<b>REQ 61/2025 - CDH</b> <b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a descontinuação da produção de medicamentos e o perigo de desabastecimento do mercado. <b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).